



Acessibilidade



INSTITUCIONAL ▾ ATIVIDADE LEGISLATIVA ▾ DEPUTADOS COMUNICAÇÃO ▾ TRANSPARÊNCIA ▾ LEGISLAÇÃO ▾

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 3492/2025

Projeto de Lei 3492/2025

PLO - Outros

Informações Gerais

Número/Ano:	3492/2025
Autor Principal:	Sileno Guedes
Data de Criação:	29/10/2025
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	SIM
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	11
Data de Publicação:	31/10/2025

Autoria

NOME	TIPO
Sileno Guedes	DEPUTADO

Ementa

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações internas com mercadorias de consumo popular que compõem a cesta básica de alimentos.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) as operações internas com os seguintes produtos que compõem a cesta básica de alimentos e de higiene essencial:

- I - arroz;
- II - feijão;
- III - farinha de mandioca e de trigo;
- IV - açúcar;
- V - café torrado e moído;
- VI - leite e seus derivados (inclusive leite em pó);
- VII - óleo vegetal comestível;
- VIII - manteiga e margarina;
- IX - pão comum;
- X - macarrão;
- XI - sal de cozinha;
- XII - ovos;
- XIII - produtos de higiene básica, como sabão, papel higiênico e creme dental.

Art. 2º A isenção prevista no art. 1º aplica-se exclusivamente às operações internas realizadas por contribuintes estabelecidos no Estado de Pernambuco.

Art. 3º O Poder Executivo poderá ampliar, reduzir ou revisar a lista de produtos constantes do art. 1º, mediante decreto, observadas as normas do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º O benefício fiscal de que trata esta Lei:

- I - não autoriza restituição ou compensação de valores de ICMS já recolhidos;
- II - não se aplica às operações interestaduais ou de importação;

III - será regulamentado pela Secretaria da Fazenda do Estado, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua regulamentação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade conceder isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações internas com produtos que compõem a cesta básica no Estado de Pernambuco. A medida propõe-se a reduzir o custo dos alimentos e produtos essenciais, beneficiando diretamente as famílias de menor renda, que são as mais impactadas pelo peso da tributação sobre o consumo.

Vale lembrar que, em Pernambuco, o ICMS tem juma das alíquotas mais altas do país, após majoração realizada por lei de autoria do Poder Executivo em 2023, com vigência a partir de 2024. Esse tributo representa parcela significativa do preço final dos gêneros de primeira necessidade, o que agrava as desigualdades sociais e empurra as pessoas em vulnerabilidade social para um ciclo perverso de corrosão de sua renda.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º, inciso III, estabelece como objetivo fundamental da República a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais. Já o artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Carta Magna, autoriza os estados a concederem isenções, incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS, mediante deliberação conjunta dos Estados e do Distrito Federal, por meio do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). Além disso, a Lei Estadual nº 15.730/2016,

A presente proposição tem por finalidade conceder isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações internas com produtos que compõem a cesta básica no Estado de Pernambuco. A medida propõe-se a reduzir o custo dos alimentos e produtos essenciais, beneficiando diretamente as famílias de menor renda, que são as mais impactadas pelo peso da tributação sobre o consumo.

Vale lembrar que, em Pernambuco, o ICMS tem juma das alíquotas mais altas do país, após majoração realizada por lei de autoria do Poder Executivo em 2023, com vigência a partir de 2024. Esse tributo representa parcela significativa do preço final dos gêneros de primeira necessidade, o que agrava as desigualdades sociais e empurra as pessoas em vulnerabilidade social para um ciclo perverso de corrosão de sua renda.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º, inciso III, estabelece como objetivo fundamental da República a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais. Já o artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Carta Magna, autoriza os estados a concederem isenções, incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS, mediante deliberação conjunta dos Estados e do

Distrito Federal, por meio do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). Além disso, a Lei Estadual nº 15.730/2016,

Datas Importantes

TIPO	DATA
Criacao	29/10/2025
Envio para s e g m d	29/10/2025
Publicacao	31/10/2025

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
29/10/2025	ASSINADO
29/10/2025	ENVIADO P/ SGMD
30/10/2025	NUMERADO

Mostrar todas (7) ▾

[Voltar à Busca](#)

Copiar Detalhes

INSTITUCIONAL

- História da Alepe
- Estrutura Administrativa
- Estrutura Legislativa
- Enquetes
- Municípios Pernambucanos
- Assembleia em 360°
- Projetos Sociais
- Comunidade Alepe

APLICATIVOS DA ALEPE

Acesse os aplicativos

ATIVIDADE LEGISLATIVA

Propostas Legislativas

Reuniões

Agenda

Ordem do dia

Atos e Portarias

Leis Orçamentárias

Publicações

DEPUTADOS

IMPRENSA

Últimas Notícias

TV Alepe

Rádio Alepe

Fotojornalismo

Notícias Especiais

Diário Oficial

Sala de Imprensa

LEGISLAÇÃO

Constituição Estadual

Regimento Interno

Código de Ética

Alepe Legis

TRANSPARÊNCIA

Portal da Transparência

SIC e Ouvidoria

Legislação

Gestão de Pessoas

Prestação de Contas

Portal de Dados Abertos



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

📍 COMO CHEGAR

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,

Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909

CNPJ: 11.426.103/0001-34

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br